



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Gabinete da Reitoria

PORTARIA UFOB N° 534, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o horário de expediente diferenciado durante o período de recesso escolar.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, nomeado pelo Decreto de 11 de setembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 12 de setembro de 2023, seção 2, pág. 1, tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº 12.825, de 5 de junho de 2013, no uso das atribuições que lhe conferem no art. 51 do Regimento Geral da UFOB, e

CONSIDERANDO que baseado nos princípios constitucionais da razoabilidade e economicidade, as instituições devem adotar as medidas ao seu alcance para obter o equilíbrio orçamentário;

CONSIDERANDO que a adoção da medida permite redução dos custos operacionais em relação ao consumo de água, energia elétrica, dentre outros;

CONSIDERANDO que no período compreendido entre os semestres ocorre redução de demandas e serviços acadêmicos internos, atentando para a uniformidade e a adequação dos horários de maior atendimento ao público;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa no 2, de 12 setembro de 2018, da Secretaria de Gestão de Pessoas do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que estabelece a competência do dirigente máximo da autarquia para fixação de seu horário de funcionamento;

CONSIDERANDO que durante o período de recesso acadêmico não há oferta de serviços de alimentação no campus, bem como há redução do serviço de transporte público;

CONSIDERANDO a necessidade de produção de efeitos imediatos à presente Portaria, em consonância com o princípio constitucional da eficiência,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, de forma excepcional, entre os dias 08 de janeiro a 10 de fevereiro de 2024, o horário de expediente diferenciado dos servidores, técnicos administrativos em educação e docentes, da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

§1º No período a que se refere o *caput*, o expediente será realizado no turno matutino, iniciando às 7h30min e encerrando-se às 13h30min, devendo ocorrer a reorganização e racionalização das atividades, sem causar prejuízos à comunidade.

§2º Em casos excepcionais, devidamente justificados, os dirigentes das Unidades e demais órgãos da UFOB poderão autorizar a realização de atividades institucionais fora do horário estabelecido.

§3º Os horários de trabalho dos terceirizados serão regulados pelos instrumentos contratuais em vigor, cabendo aos respectivos fiscais o seu gerenciamento e organização, sempre respeitando as normativas vigentes.

§4º A critério da chefia imediata ou da autoridade superior, havendo interesse premente ou necessidade de serviço, o servidor poderá ser convocado para comparecer ou realizar atividades em horário de expediente normal.

Art. 2º A compensação para o cumprimento integral da jornada de trabalho nesse período ocorrerá durante o ano de 2024.

§1º A compensação atenderá, prioritariamente, as demandas relacionadas aos períodos de matrícula discente e concursos públicos das unidades acadêmicas, conforme convocação e escalas estabelecidas pelas diretorias e pró-reitorias.

§2º Havendo interesse e oportunidade, a carga-horária a ser compensada poderá ser abatido do banco de horas do servidor.

§3º A compensação deverá ser registrada no sistema de registro de frequência adotado pela Universidade.

§4º Na hipótese de compensação referente ao §1º, o adimplemento de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso – GECC não poderá ser requerido.

Art. 3º O disposto nesta Portaria não se aplica:

I - às atividades consideradas essenciais para o funcionamento da Universidade, com caráter permanente, temporário ou eventual, a exemplo de limpeza, telefonia, tecnologia da informação, manutenção e vigilância;

II - às atividades administrativas relacionadas a processos e procedimentos previamente agendados;

III - às atividades de pesquisa e extensão que não possam ser reprogramadas para o horário especial.

Art. 4º Os fornecedores de produtos e insumos, interessados na entrega ou retirada de materiais e equipamentos, ressalvados os que forem considerados de necessidade excepcional ou inadiável, deverão ser orientados a utilizar o horário especial de funcionamento.

Art. 5º Os dirigentes de Unidades e Órgãos da UFOB terão até o dia 05 de janeiro de 2024 para encaminharem ao Gabinete da Reitoria a justificativa das excepcionalidades, previstas nesta Portaria, incluindo a necessidade de plantões de servidores fora do horário especial de funcionamento para atender demandas administrativas essenciais.

Art. 6º Os dirigentes de Unidades e Órgãos da UFOB terão até o dia 05 de janeiro de 2024 para informarem ao Gabinete da reitoria, para fins de ampla divulgação, o *e-mail* institucional do setor para comunicação oficial durante o período.

Art. 7º Fica estabelecida a obrigatoriedade da análise do impacto econômico-financeiro da concessão do expediente diferenciado.

§1º Caberá à unidade responsável pela execução orçamentária da Universidade a avaliação dos resultados obtidos com o expediente diferenciado, verificando-se a economicidade e a eficiência efetivamente alcançados.

§2º As informações de que trata o §1º serão divulgadas por meio de canais oficiais de comunicação do órgão, em atendimento ao princípio da transparência.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no boletim de serviços da UFOB.

JACQUES ANTONIO DE MIRANDA

Reitor